

ESTATUTO SOCIAL do Grupo de Mídia

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º O GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL é uma associação civil privada sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e regida pelo presente estatuto e demais leis pertinentes.

Artigo 2.º A associação é sediada a Rua Visconde do Herval, nº. 910, Porto Alegre/RS, junto à Associação Riograndense de Propaganda – ARP.

Artigo 3.º O GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL tem por finalidades:

I – promover a qualificação profissional da classe;

II – buscar o desenvolvimento das técnicas de mídia;

III – representar a classe perante os veículos de comunicação, os fornecedores de serviços de pesquisa e fiscalização, as agências de publicidade, clientes e anunciantes, bem como nas demais formas de relação com o mercado;

IV – promover uma imagem positiva dos profissionais de mídia;

V – promover cursos, seminários e eventos;

VI – promover bolsa de empregos;

DOS ASSOCIADOS

Da Admissão

Artigo 4.º Serão admitidos como associados do GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL os profissionais formados ou em formação em Institutos de Ensino Superior, legalmente reconhecidos, na área de Comunicação Social e que exerçam atividade de Mídia por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único Dispensa-se o diploma de nível superior aos profissionais que exerçam efetivamente atividade na área por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

Dos Direitos dos Associados

Artigo 5.º São direitos dos associados do GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL:

I – participar das atividades da associação;

II – votar e ser votado nas eleições dos ocupantes dos cargos criados pela associação;

Parágrafo Único Para usufruir de seus direitos os associados devem estar com o pagamento das contribuições sociais em dia.

Dos Deveres dos Associados

Artigo 6.º São deveres dos associados do GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL:

I – acatar, zelar, e dar pleno cumprimento às disposições deste estatuto;

II – manter sigilo sobre as decisões tomadas em assembléia;

III – pagar pontualmente as contribuições sociais;

IV – desempenhar com zelo e dedicação o cargo e/ou trabalho para o qual tenha sido eleito;

V – comparecer às assembléias e reuniões para as quais for convocado;

VI – prestigiar e contribuir com o bom funcionamento da associação;

VII – comunicar justificadamente em assembléia a impossibilidade de exercer função para a qual tenha sido nomeado;

VIII – não utilizar o nome da associação para satisfação de interesse pessoal afastando-se das finalidades descritas neste estatuto.

Da Exclusão dos Associados

Artigo 7.º Será excluído do GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL o associado que não comparecer a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Assembléias Gerais realizadas no período de 1 (um) ano.

Artigo 8.º Também será excluído do GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL o associado que estiver com mais de duas contribuições sociais em atraso.

Artigo 9.º É garantido o direito de defesa ao associado, que deve exercê-lo em petição escrita direcionada à Presidência da Associação.

Artigo 10.º Os associados que tenham interesse em demitir-se da Associação, poderão fazê-lo em solicitação expressa à Presidência da Associação, informando as condições e circunstâncias da pretensão demissional.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

Da Assembléia Geral

Artigo 11.º A Assembléia Geral é constituída pelos associados, que através dela se manifestam coletivamente.

Parágrafo Único É vedada a presença por procuração.

Artigo 12.º A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira sexta-feira do mês e, quando feriado, antecipadamente no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Artigo 13.º São atribuições da Assembléia Geral:

I – eleger o Presidente e o Vice- Presidente;

II – eleger o Conselho Fiscal;

III– eleger o Coordenador e o Vice - Coordenador;

IV – tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação;

V – destituir os administradores;

VI – alterar o presente estatuto.

Artigo 14.º A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença da metade mais um do total de seus associados e suas deliberações serão tomadas com a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á em segunda convocação independentemente do número de presentes.

Artigo 15.º A Assembléia Geral poderá ser extraordinariamente convocada pela Comissão de Coordenação, ou através de requerimento assinado por mais de 20% (vinte por cento) dos associados.

Da Presidência

Artigo 16.º O Presidente e o Vice - Presidente serão eleitos na Assembléia Geral em votação direta e mediante voto secreto para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Artigo 17.º O Presidente, auxiliado pelo Vice - Presidente e pela Comissão de Coordenação, exerce a administração da associação com amplos poderes para praticar atos da gestão administrativa, respeitados os limites legais.

Do Conselho Fiscal

Artigo 18.º O Conselho Fiscal é um órgão especializado de fiscalização e deliberação quanto aos aspectos contábil, financeiro e patrimonial da associação, constituído por 3 (três) membros com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos em Assembléia Geral.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 19.º O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I – Coordenador(a);

II – Vice - Coordenador(a);

III – Tesoureiro(a);

IV – 1º Secretário(a);

V – 2º Secretário(a).

Artigo 20.º O Coordenador e o Vice - Coordenador serão eleitos na Assembléia Geral em votação direta e mediante voto secreto para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único O primeiro Conselho Deliberativo, excepcionalmente, terá seu mandato findo em agosto de 2008, quando se realizará nova eleição.

Artigo 21.º O Coordenador e o Vice - Coordenador eleitos indicarão o Tesoureiro e os Secretários.

Artigo 22.º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – cumprir as normas deste Estatuto;

II – mediar as discussões da associação;

III – fazer cumprir os prazos fixados para a realização de tarefas;

IV – nomear as Comissões de Trabalho;

V – representar a associação ou nomear quem a represente sempre que se fizer necessário, inclusive em juízo;

VI – emitir voto de minerva nos casos de empate nas votações da Assembléia Geral;

VII – elaborar balancete mensal de receitas e despesas da associação;

VIII – propor à Assembléia Geral o valor das contribuições sociais;

Artigo 23.º O Conselho Deliberativo reunir-se-á quinzenalmente.

Artigo 24.º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

Artigo 25.º O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 8 (oito) reuniões no intervalo de 1 (um) ano estará automaticamente desligado do mesmo.

Das Comissões de Trabalho

Artigo 26.º As Comissões de Trabalho serão formadas a qualquer tempo e em qualquer número de acordo com os trabalhos a serem realizados e mediante inscrição dos associados candidatos perante a Comissão de Coordenação.

Artigo 27.º As Comissões de Trabalho serão compostas por, no mínimo, 3 (três) associados, sendo o seu coordenador indicado pela Comissão de Coordenação, e os demais indicados pelo coordenador.

Artigo 28.º Os trabalhos realizados serão, primeiramente, divulgados na reunião da Comissão de Coordenação e, em seguida, em Assembléia Geral.

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 29.º O patrimônio associativo do GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, depósito bancários, fundos específicos e dinheiro em espécie .

Artigo 30.º A receita do GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL é proveniente das contribuições sociais dos associados.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31.º O GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL somente poderá dissolver-se em Assembléia Geral e por deliberação da maioria absoluta dos associados.

Artigo 32.º Realizado o ativo e satisfeito o passivo, o eventual saldo reverterá em benefício de uma ou mais entidades com fins idênticos ou similares, a juízo da Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º O prazo de exercício abrangerá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Artigo 34.º Os associados, inclusive os administradores no exercício regular de suas funções, não respondem pelos compromissos financeiros do GRUPO DE MÍDIA DO RIO GRANDE DO SUL, quer solidária quer subsidiariamente; respondem, entretanto, condominialmente através das contribuições sociais regulamentares, pelas despesas de manutenção, conservação, administração e ampliação do patrimônio social.

Artigo 35.º Este Estatuto somente será reformado em conformidade com seus próprios dispositivos ou por determinação de lei específica, por iniciativa da Comissão de Coordenação, ou requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados.

Porto Alegre, 04 de março de 2008

Carla Velho Azevedo

Presidente

Alana Borges Limberger

OAB/RS 62.693